

Abrantina — Investimento Imobiliário, S. A. (2000-2001) — funções exercidas — administrador;

Outras empresas — Autosil, S. A. (2002) — exerceu funções de administrador-delegado em representação do Sindicato Bancário, com o objectivo da reestruturação financeira da empresa.

Despacho conjunto n.º 685/2002. — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, é nomeado para o cargo de vogal do conselho de administração do IMOPPI o engenheiro José António Pereira Pontes, sendo para o efeito requisitado à ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Julho de 2002. (Não carece de fiscalização prévia.)

20 de Agosto de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, em substituição, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

Curriculum vitae

José António Pereira Pontes, casado, nascido em 26 de Julho de 1949, em Armação de Pêra.

Habilitações:

Licenciado em Engenharia Civil (Estruturas) pelo IST, 1975; Mestre em Construção (Economia e Tecnologia de Edifícios) pelo IST, 1990;

Pós-graduado em Administração Metropolitana pela EIAP (Escola Interamericana de Administração Pública) — Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Brasil, 1983;

Diplomado em Desenho Urbano pelo Instituto de Arquitectos do Brasil, Niterói, 1983;

Pós-graduado em Estudos Urbanos e Habitação pela Faculdade de Arquitectura da UTL, 1985.

Actividade profissional:

1973-1977 — DGEE, Ministério de Educação, planeamento e coordenação de projectos e da execução de construções escolares;

1977-1990 — Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas, estudos de suporte a medidas de política adoptadas pelo Ministério. Estudo sistemático do mercado habitacional das áreas de Lisboa e do Porto. Modelos de custo de construção para edifícios de habitação. Estudos de conjuntura do sector COP. Representação do GEP em comissões e grupos de trabalho, nomeadamente na Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (desde 1978) e no Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho (1983-88). Chefe de divisão;

Desde 1990 — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas (chefe do Departamento Técnico), área técnica da construção, incluindo revisão de preços de empreitadas, alvarás e segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST). Acompanhamento da regulamentação técnica, nacional e comunitária. Desenvolvimento de sistemas de reconhecimento da qualidade em empresas do sector. Representação da ANEOP: Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas; Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares; CSOPT/Comissão de Eurocódigos Estruturais; Acordo Social da Expo 98, comissão de acompanhamento e avaliação e subcomissão de prevenção de riscos profissionais; membro dos júris de várias edições do Prémio INH e do Prémio Secil de engenharia civil; comissões técnicas de normalização CT115, CT121 e CT133; membro da direcção da CERTICON — Associação para a Qualificação e Certificação na Construção. Perito nacional no WG1 (aspectos técnicos) do CEN/TC330 (qualificação de empresas de construção).

Actividade independente:

Consultor do DES (Ministério da Educação) para a revisão curricular dos cursos tecnológicos de construção civil; Participação, em colaboração com o IST/DECivil, no projecto internacional PeBBu (Performance Based Building) do CIB (Conselho Internacional da Construção), financiado pela UE;

Funções docentes — cursos de Gestão Imobiliária e Habitacional em 1988 e 1989 com o apoio do FSE; PNUD — Programa das Nações Unidas para o Desen-

volvimento, acção «Reciclagem das chefias da Administração da República Popular de Angola (organização e gestão do sector habitação e obras públicas)», Luanda, 1992; acções promovidas pela ADIST — Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico; cursos de especialização em «Segurança no trabalho da construção — Gestão e coordenação», em Lisboa (IST), no Porto (FEUP), em Coimbra (FCTUC), no Funchal (UMa) e em Ponta Delgada (IRTrabalho).

Autoria de mais de duas dezenas de trabalhos editados ou apresentados em reuniões técnico-científicas nacionais (quatro títulos) e internacionais (três títulos) e de aplicações informáticas na área da SHST.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Informática

Aviso n.º 9584/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção, em substituição, de 19 de Agosto de 2002:

José Carlos Teixeira de Carvalho, motorista do quadro de pessoal do Instituto dos Resíduos — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2002, considerando-se simultaneamente exonerado do lugar de origem. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

20 de Agosto de 2002. — A Presidente do Conselho de Direcção, em substituição, *Rosa Maria Peças*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 554/2002 (2.ª série). — Considerando que:

a) Em 22 de Outubro de 1999, foi celebrado, entre o Estado Português e a sociedade EUROCOPTER — Societé Anonyme à Direction et Conseil de Surveillance (hoje EUROCOPTER SAS), o contrato n.º 1/DGAED/99, referente à aquisição de nove helicópteros ligeiros para o Exército Português;

b) O objecto do contrato é claro: a EUROCOPTER obrigou-se a fornecer ao Estado Português nove helicópteros ligeiros, biturbina, modelo EC 635 T1, incluindo equipamentos, sobressalentes, ferramentas especiais, documentação, programas de formação, assistência técnica e equipamentos e sistemas opcionais, de acordo com o descrito em especificação técnica anexa ao clausulado contratual (cláusula 1.ª, n.º 1);

c) Os prazos de entrega dos bens objecto do contrato foram estipulados, também com clareza, na cláusula 5.ª do contrato;

d) De acordo com a cláusula 5.1, n.º 4, alínea b), do contrato, os helicópteros deveriam ter sido entregues, mensalmente, a partir do 19.º mês a contar da data do visto do Tribunal de Contas;

e) O visto do Tribunal de Contas foi emitido em 6 de Janeiro de 2000, pelo que os helicópteros deveriam ter sido entregues entre Agosto de 2001 e Abril de 2002;

f) Nos termos da cláusula 5.ª, n.º 3, do contrato, «a data efectiva da entrega dos bens objecto deste contrato [é] a data em que [a EUROCOPTER] puser os mesmos à disposição do [Estado Português], no destino (Tancos), para se proceder aos testes de aceitação no destino [...]»;

g) Até à presente data, a EUROCOPTER não procedeu à entrega de qualquer dos nove helicópteros;

h) Por virtude do atraso verificado, a EUROCOPTER incorreu nas multas previstas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 7.ª do contrato: por cada dia de atraso, 1TM (um por mil) do valor contratual de cada bem cujo fornecimento não tenha sido efectuado na data prevista, até ao limite de 5% do referido valor;

i) Esse limite de 5% foi atingido no dia 21 de Junho de 2002;

j) De acordo com a cláusula 8.ª, n.º 2, alínea a), do contrato, o Estado Português pode rescindir o contrato quando o limite estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 7.ª «[...] for ultrapassado em cada atraso ou atingido em três fornecimentos seguidos ou cinco interpolados»;

k) Tendo em conta os factos acima descritos, o Estado Português viu constituir-se na sua esfera jurídica o poder de rescindir o contrato,

com fundamento nas estipulações conjugadas da cláusula 7.1, n.º 1, alínea b), e da cláusula 8.ª, n.º 2, alínea a), do contrato, a partir de 22 de Junho de 2002;

l) Num esforço de resolução amigável dos problemas gerados pelo atraso nas entregas imputável à EUROCOPTER, o Ministério da Defesa Nacional tentou agendar uma reunião com representantes da EUROCOPTER para o dia 21 de Julho de 2002; essa reunião não pôde ter lugar nesse dia por força de alegada indisponibilidade manifestada pelos representantes da própria EUROCOPTER; e não pôde ser agendada para os dias 22 e 23 desse mesmo mês por força de uma deslocação ao Reino Unido do Ministro de Estado e da Defesa Nacional; tal reunião foi finalmente agendada e teve lugar no dia 25 de Julho de 2002;

m) De todo o modo, no dia 22 de Julho de 2002, o Estado Português enviou à EUROCOPTER um faxe nos termos do qual comunicou que a decisão sobre a rescisão — ou não — do contrato seria tomada na sequência da reunião agendada para 25 de Julho de 2002 e de outras que viessem a ser acertadas para os dias subsequentes; ficou igualmente claro, nesse faxe enviado em 22 de Julho de 2002, que, na hipótese de se não atingir qualquer acordo durante tais reuniões, o contrato seria rescindido com fundamento na cláusula 8.1, n.ºs 1 e 2, alínea a) [ou seja, com base no atingimento do limite da multa gizada na cláusula 7.1, n.º 1, alínea b)];

n) Na reunião mantida no dia 25 de Julho de 2002 não foi possível resolver amigavelmente os problemas gerados pelo atraso nas entregas imputável à EUROCOPTER; e também não foi possível atingir esse objectivo por via da correspondência trocada desde então e até à presente data;

o) Muito embora, mediante carta datada de 12 de Agosto de 2002, a EUROCOPTER adira aparentemente às condições de ordem financeira (e outras conexas) mencionadas em anterior carta do Ministro de Estado e da Defesa Nacional datada de 1 de Agosto de 2002, a verdade é que essa «adesão» se não verifica. Na verdade:

- i) Na sua carta de 1 de Agosto de 2002, o Ministro de Estado e da Defesa Nacional avançou determinadas condições de ordem financeira [alíneas g), h), i) e k)], mas ligou-as indissociavelmente a condições (aí igualmente formuladas) relacionadas com as certificações de natureza militar e, em especial, as certificações do helicóptero para o armamento, máxime para o míssil *HOT 2* e sistema de armas inerente [alíneas b), c) e f)];
- ii) Num cenário de não adesão da EUROCOPTER a este segundo grupo de condições, aquele primeiro grupo (condições de ordem financeira e conexas) deixa de se poder considerar satisfeito;
- iii) Basta pensar que as ditas condições de ordem financeira e conexas teriam sido outras (substancialmente mais onerosas para a EUROCOPTER) se se tivesse optado por «dispensar» a EUROCOPTER, por exemplo, das obrigações contratuais de certificação dos helicópteros para o míssil *HOT 2* e respectivo sistema de armas;
- iv) Compreende-se que assim seja: sem uma tal certificação (para o míssil *HOT 2* e sistema de armas agregado), a aptidão militar dos helicópteros é significativamente diminuída, assim como o é o respectivo valor, uma vez que os custos inerentes a essa certificação (e, portanto, a mais-valia aportada pela mesma) ascendem a cerca de € 8 000 000;
- v) Por isso se pode afirmar objectivamente que, tendo aderido isoladamente às condições gizadas nas alíneas g), h), i) e k) da carta do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, datada de 1 de Agosto de 2002, sem aceitar concomitantemente as condições traçadas nas alíneas b), c) e t) da mesma carta:

A EUROCOPTER não aceitou, em substância, as condições avançadas pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional para que o presente contrato se pudesse manter em vigor, apesar do significativo atraso nas entregas imputável àquela; e

De outra banda, o Estado Português não se pode considerar suficientemente compensado pelos prejuízos resultantes do incumprimento do calendário de entregas (pois as compensações e as cautelas futuras tidas como adequadas dependiam, naturalmente, do cumprimento integral e sem reservas, pela EUROCOPTER, de uma incumbência contratual de certificação que pode ser orçada em cerca de € 8 000 000);

p) Na sua carta de 1 de Agosto de 2002 (que deve ser lida na sequência do faxe enviado à EUROCOPTER no anterior dia 22 de Julho de 2002), o Ministro de Estado e da Defesa Nacional comunicara expressamente que, se aquelas condições (todas elas) não fossem aceitas pela EUROCOPTER, nos precisos termos em que tinham sido formuladas, o contrato seria rescindido;

q) Os esforços infrutíferos do Estado Português com vista à resolução amigável do leque de problemas criado pelo atraso nas entregas imputável à EUROCOPTER revela à sociedade que não é viável a manutenção da relação contratual;

Assim, decidido, ao abrigo das estipulações conjugadas das cláusulas 5.ª, n.º 4, alínea b), 7.ª, n.º 1, alínea b), e 8.ª, n.º 2, alínea a), rescindir o contrato celebrado, em 22 de Outubro de 1999, entre o Estado Português e a sociedade EUROCOPTER — Societé Anonyme à Directoire et Conseil de Surveillance (hoje EUROCOPTER SAS), referente à aquisição de nove helicópteros ligeiros para o Exército Português.

14 de Agosto de 2002. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1354/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, o 7100191, primeiro-tenente da classe de médicos navais Luís Manuel Ribeiro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Março de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto de imediato do 10682, capitão-tenente da classe de médicos navais José Francisco Neto de Campos, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 203377, capitão-tenente da classe de médicos navais Joaquim Manuel Cordeiro Mateus.

26 de Agosto de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Portaria n.º 1355/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 217.º do EMFAR, o 22979, capitão-tenente da classe de marinha António Joaquim Oliveira Fuzeta (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 24 de Maio de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 275170, capitão-de-fragata da classe de marinha João Pedro Felícia Moreira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20080, capitão-de-fragata da classe de marinha Emanuel José de Santo António de Pinto e Lobo.

26 de Agosto de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Portaria n.º 1356/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 217.º do EMFAR, o 276270, capitão-de-fragata da classe de engenheiros máquinistas navais António Júlio Coelho Inok (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Março de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 275870, capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros máquinistas navais Luís